

RESOLUÇÃO Nº 048 - DPGE, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

*Institui o Sistema **GUARÁ** – Gerenciamento Unificado de Arquivos e Registros Administrativos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública na organização, estruturação e disciplina de suas atividades, mediante o adequado emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais);

Considerando a necessidade de padronização e modernização dos procedimentos adotados nos processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

Considerando que o objetivo do sistema é possibilitar o desenvolvimento de mecanismos que confiram maior efetividade aos processos administrativos da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema **GUARÁ** – Gerenciamento Unificado de Arquivos e Registros Administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que deve ser utilizado para abertura, localização e tramitação de documentos e processos, com escopo de reduzir procedimentos em meio físico.

§1º Haverá um período de transição de 30 (trinta) dias, para utilização do processo eletrônico, a contar da homologação e implementação do fluxo no sistema.

§2º Ultrapassado esse período, será vedada a abertura de processos físicos salvo os casos excepcionais autorizados pelo Defensor Público-Geral.

§3º Após homologado o fluxo, este só poderá ser alterado para novos processos, mantendo-se o fluxo anterior para os processos abertos na sua vigência.



Art. 2º A utilização do sistema proporcionará o aumento da produtividade e celeridade na tramitação dos processos, permitindo e ampliando a gestão do conhecimento através da análise de fluxos de processos, sua comparação entre setores distintos e a melhoria baseada em experiência de sucesso.

Art. 3º Os fluxos e tramitações dos processos na forma eletrônica, serão definidos como anexos desta Resolução:

- I. Adiantamento;
- II. Diárias;
- III. Pagamentos;
- IV. Estagiários;
- V. Dispensa de Licitação;
- VI. Inexigibilidade de Licitação;
- VII. Licitação;
- VIII. Licitação para Registro de Preços;
- IX. Adesão à Ata de Registro de Preços;
- X. Contratos;
- XI. Aditivos;
- XII. Apostilamentos;
- XIII. Convênios;
- XIV. SAN;
- XV. Nomeação;
- XVI. Exoneração;
- XVII. Requerimentos ao DPGE e SDPGE;
- XVIII. Conselho Superior.

Parágrafo único. Os anexos serão elaborados, com os fluxos/tramitações e anexados a esta Resolução, a medida em que forem implementados no sistema **GUARÁ**.

Art. 4º Os procedimentos para o funcionamento do processo administrativo eletrônico através do sistema **GUARÁ**, serão disponibilizados através do **MANUAL DO SISTEMA**.

Art. 5º Ficará a cargo da Escola Superior da Defensoria Pública o treinamento para os servidores da instituição.

Art. 6º Em respeito ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n 13.709/2018, deverão ser observadas as normas legais e institucionais acerca do tratamento de dados.

§1º O uso da senha para acesso e manuseio do sistema é pessoal e intransferível.

§2º Os cadastros dos membros e servidores que tramitarão processos eletrônicos, deverão ser autorizados pelo Defensor Geral.

Art. 7º O sistema permitirá a assinatura eletrônica do tipo ICP (A1 e A3) ou através de certificado gerado internamente.



§1º O certificado interno para assinatura de documentos será criado mediante ativação pelo próprio usuário, dentro do sistema, após aceite do termo de responsabilidade.

§2º A assinatura será autenticada em duas etapas, com o cadastramento do número de telefone celular válido.

§3º A assinatura eletrônica de documentos dentro do sistema fica restrita aos servidores com matrícula funcional.

Art. 8º A responsabilidade por uma tarefa assumida dentro do sistema, poderá ser transferida ou compartilhada para outro servidor, que atuará como suplente.

§1º Um ou mais suplentes podem ser cadastrados no sistema para atuar no lugar do titular da tarefa;

§2º Qualquer colaborador, mesmo sem matrícula, poderá movimentar uma tarefa dentro do sistema.

Art. 9º Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 10 de agosto de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado

